

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO N.º 18, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Consolida as normas relativas ao Programa de Estágio de estudantes de ensino médio e superior, da rede pública e privada, no âmbito do Poder Judiciário Estadual do Pará, e dá outras providências.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 42ª Sessão Ordinária de 2018 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 99 da Constituição Federal e art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça no Processo de Controle Administrativo n.º 0006121-88.2011.2.00.0000;

CONSIDERANDO a constante expansão das ações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no cumprimento de sua missão constitucional, inclusive no desenvolvimento de projetos de interesse social;

CONSIDERANDO o imperativo de adequar as normas vigentes de modo a subsidiar a adoção de procedimentos administrativos mais ágeis, equânimes e congruentes com as necessidades deste Tribunal;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos nos autos do Processo Administrativo PA-PRO-2018/04669,

**RESOLVE:****CAPITULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Ficam regulamentados os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nas áreas administrativa e finalística.

Art.2º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido nos ambientes de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, visando a proporcionar ao discente complementação educacional e preparação para o trabalho produtivo por meio do desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica.

Art.3º O Programa de Estágio tem por finalidade proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:ç

I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;ç

IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;ç

V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Parágrafo único. O estágio não gera qualquer vínculo empregatício com o Poder Judiciário ou com as partes intervenientes.

## **CAPITULO II**

### **DOS REQUISITOS, MODALIDADES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS**

#### **AO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

Art.4º O Programa de estágio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará disponibilizará, a critério da Administração, oportunidades para estudantes de cursos de ensino médio e superior, regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas, credenciadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas a gestão do programa de estágio.

Art.5º O Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará admite as modalidades de caráter:

I- obrigatório, compreendido como aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II- não obrigatório, compreendido como aquele desenvolvido em atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art.6º A realização do estágio obrigatório pressupõe a celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça e a respectiva instituição de Ensino.

§1º A assinatura do Termo de Convênio é de competência da Presidência do Tribunal, podendo delegá-la à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§2º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, em comum acordo com as respectivas instituições de ensino, definir os procedimentos relativos ao estágio obrigatório.

Art.7º O recrutamento dos estagiários, na modalidade não obrigatória, dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, ao qual será dada ampla publicidade.

§1º O processo seletivo será simplificado para a modalidade de estágio não obrigatório, conduzido por comissão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, podendo ser executado por instituição especializada, incluindo agente de integração, admitida sua realização de forma presencial ou via internet.

§2º Não é permitida a realização de novas provas, testes ou congêneres, de caráter eliminatório ou classificatório, após a aprovação no processo seletivo de que trata este artigo.

§3º Caso não haja disponibilidade de estudante selecionado por meio do processo seletivo para uma determinada localidade, caberá à direção do respectivo Fórum conduzir processo seletivo simplificado para suprir a necessidade específica.

§4º Deve ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada

processo seletivo para pessoas com deficiência.

§5º A deficiência será comprovada mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

Art.8º A inclusão no Programa de Estágio, na modalidade não obrigatória, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no processo seletivo.

§1º Para participar do programa de estágio, na modalidade não obrigatória, os estudantes deverão ter concluído, sem dependência em matéria:

I- a primeira série ou período equivalente, para estudantes de cursos de ensino médio;

II- o quarto semestre ou período equivalente, para estudantes de cursos de ensino superior;

III- 50% do curso, para estudantes de cursos superiores de tecnologia.

§2º O atendimento ao disposto no inciso III do parágrafo anterior pressupõe a aprovação no período letivo correspondente, a ser comprovada mediante declaração emitida pela respectiva Instituição de ensino.

§3º Em se tratando de oportunidades de estágio nas Comarcas do Interior, é admissível a contratação de estagiários que estejam cursando períodos inferiores aos estabelecidos no § 1º, os quais deverão ser devidamente estabelecidos no respectivo edital de abertura do processo seletivo.

Art.9º O estudante selecionado para estágio não obrigatório poderá aproveitá-lo como estágio obrigatório, desde que sejam atendidas as exigências pertinentes.

Art.10. Exige-se ao estudante, para participação no programa de estágio, a seguinte documentação:

I- ficha cadastral;

II- uma fotografia 3x4;

III- termo de compromisso de estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;

IV- histórico escolar;

V- declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

VI- comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII- cópia dos seguintes documentos:

a) cédula de Identidade;

b) comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos);

c) comprovante de residência;

d) atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio;

e) certidão comprobatória da inexistência de antecedentes criminais.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo servidor designado pela Secretaria de Gestão de Pessoas para este fim.

Art.11. O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando esse for realizado por pessoa com deficiência.

Parágrafo único. É vedada a readmissão do estagiário, ainda que por meio de outro processo seletivo.

Art.12. Não será incluído no Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na modalidade não obrigatória, o estudante cuja conclusão do curso esteja prevista para período inferior a 6 (seis) meses.

Art.13. A jornada de atividade do estágio, na modalidade não obrigatória, será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da unidade judiciária onde alocado, sem prejuízo das atividades discentes.

§1º A frequência do estagiário será registrada por meio eletrônico.

§2º O estagiário poderá ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I- pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, na forma do art. 98 da Lei n.º 9.504/97;

II- por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

III- por 1 (um) dia, para doação de sangue;

IV- por 1 (um) dia, por motivo júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§3º Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, o estagiário fará jus à redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária.

§4º Os estagiários que comprovarem a necessidade de realizar disciplinas do respectivo curso, em horário coincidente com o estágio, terão as respectivas faltas justificadas, mediante acréscimo de uma hora diária em sua jornada de atividade de estágio nos demais dias úteis da semana.

§5º Nos casos de ausência para participação em congressos, seminários e congêneres, o estudante ficará dispensado da necessidade de compensação das faltas caso apresente o certificado de efetiva participação.

§ 6º É vedada a realização de banco de horas pelo estagiário.

§ 7º Nos casos em que a administração determine ponto facultativo mediante compensação, o estagiário fica dispensado da mesma.

§ 8º Ressalvadas as hipóteses previstas nesta resolução e em outras normas pertinentes, será descontada da bolsa de estágio a parcela referente aos minutos de ausência.

§ 9º As justificativas relativas às situações previstas neste artigo, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, serão submetidas à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante a ciência

do supervisor do estágio, no prazo máximo de 72 horas, contadas do afastamento.

Art.14 Todo estudante vinculado ao Programa de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará terá um supervisor, devidamente identificado no respectivo Termo de Compromisso, sendo, preferencialmente, o magistrado ou servidor ao qual o estagiário esteja diretamente subordinado, cabendo-lhe:

I - promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II - orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

IV - providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo estagiário, remetendo cópia ao Serviço de Acompanhamento de Estágio;

V - informar ao Serviço de Acompanhamento de Estágio:

a) a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

b) as ocorrências que impactam a folha de pagamento, até o segundo dia útil do mês subsequente, mediante justificativa, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência;

c) o período de férias do estagiário, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa, com antecedência mínima de 15 dias;

d) a alteração de lotação, a qual será analisada pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio;

VI - zelar para que o estagiário cumpra o programa e evitar a realização de atividades desvinculadas do estágio.

§ 1º O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento de realização do estágio.

§ 2º Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

§ 3º Fica limitado a 10 (dez) o número de estagiários por supervisor.

Art.15. O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;

II - a pedido do estagiário;

III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

IV - pelo término do último período letivo;

V - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VI - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

VII - por reprovação em qualquer crédito disciplinar do período escolar;

VIII - na hipótese de mudança ou interrupção de curso.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante o Formulário de Solicitação de Desligamento.

§ 2º Salvo nos casos previstos nos incisos I e IV, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, V e VI, eventual reinclusão do aluno no programa de estágio, ainda que em outro curso, só poderá ocorrer transcorridos, pelo menos, 3 (três) anos do seu desligamento.

§ 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas proceder ao desligamento do estagiário com base nas informações disponibilizadas:ç

I - pelo próprio estagiário;

II - pelo supervisor do estágio;

III - pela instituição de ensino;

IV - outras fontes pertinentes.

§ 5º O pagamento das vantagens relativas ao estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art.16. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, o estagiário fará jus ao comprovante de realização do estágio, expedido pelo Serviço de Acompanhamento de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio a pedido do Estagiário, durante o período de realização do mesmo.

### **CAPITULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTÁGIÁRIO**

Art.17. O estudante vinculado ao Programa de Estágio, na modalidade não obrigatória, fará jus aos seguintes direitos:

I - bolsa de estágio mensal;

II - auxílio transporte;

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada 12 meses de atividade, podendo este ser fracionado em períodos de 15 dias;

§ 1º O recesso remunerado será concedido a cada 6 meses de estágio, podendo ser gozado a partir dos últimos 15 dias do respectivo período aquisitivo.

§ 2º O recesso remunerado deverá ser gozado durante a vigência do contrato, não sendo passível de

indenização.

§ 3º Nos casos em que o estágio seja encerrado antes da conclusão do período aquisitivo, o recesso deverá ser gozado proporcionalmente, independente do número de dias.

Art.18. É vedado o custeio de despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e congêneres.

Art.19. É dever do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II - efetuar regularmente os registros de frequência;

III - comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar e profissional;

IV - fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

V - encaminhar ao Serviço de Acompanhamento de Estágio a documentação referente à renovação do seu Termo de Compromisso, quando for o caso, bem como outros documentos que venham a ser eventualmente solicitados;

VI - ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VII - manter sigilo e discrição sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

Art.20. É vedado ao estagiário:

I - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III - retirar qualquer documento ou objeto do local de trabalho, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV - utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V - exercer qualquer atividade concomitante no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

VI - realizar, de forma concomitante, estágio em outra organização pública;

VII - praticar atos que exponham negativamente o Poder Judiciário;

## **CAPITULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.21. O Serviço de Acompanhamento de Estágio manterá atualizados os registros e documentos que

comprovem a relação de estágio, disponibilizando-os para efeitos de fiscalização.

Art.22. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará dirimir as dúvidas suscitadas em relação às disposições desta Resolução e decidir os casos omissos, bem como expedir as instruções de serviço necessárias à sua aplicação.

Art.23. O quantitativo de estagiários, o valor da bolsa de estágio e outros benefícios que sejam concedidos serão definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observando-se as normas pertinentes e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.24 Fica permitido aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará realizar estágio nas dependências deste Poder, sem prejuízo de suas atividades profissionais, inclusive da respectiva carga horária.

§ 1º Caberá ao servidor interessado formalizar o competente requerimento, o qual será analisado pelo setor indicado para a realização do estágio e pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O servidor interessado fica dispensado da participação no processo seletivo, de que trata o art. 7º da presente Resolução.

§ 3º O estagiário servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará não fará jus à bolsa de estágio.

Art.25. Não será permitida a permanência nas dependências de quaisquer unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de estagiários cujo ingresso não observe o disposto na presente Resolução e nas demais normas pertinentes.

Art.26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 13/2014-GP, de 28 de maio de 2014.

Belém, 7 de novembro de 2018.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Presidente

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Vice-Presidente em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor da Região Metropolitana de Belém em exercício

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### **RESOLUÇÃO N.º 19, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes, redefine competências e dá outras providências.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 42ª Sessão Ordinária de 2018 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Judiciário, em face da autonomia administrativa e financeira, instalar as Unidades Judiciárias de modo a contribuir para a melhoria na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a expansão da estrutura judiciária constitui projeto vinculado ao macrodesafio *¿Celeridade e Produtividade¿*, na prestação jurisdicional do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2015/2017;

CONSIDERANDO a Carta da Constituição das Estratégias em Defesa da proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmada pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça com diversas Instituições Públicas, que prevê, no art. 2º inciso V, do Anexo II, como ação prioritária, estimular a especialização de unidades no âmbito do sistema de justiça, ou a concentração de atribuições e competências para a investigação e o processamento da ação penal dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a criação de Vara na Comarca de Belém, consoante o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.099, de 1º de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se conferir maior celeridade e eficácia à repressão ao abuso e à exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes, cuja demanda representa a finalidade primordial da vara especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de a Justiça Especializada pautar sua atuação no fiel cumprimento dos princípios constitucionais da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88) e do Livre Acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF/88), imprescindíveis à ampla proteção dos direitos fundamentais das